



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 409, DE 14/05/1996.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com base no art. 37 da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a contratar Professores de Nível Superior, em caráter excepcional e por tempo determinado de 01 (hum) ano, prorrogável por igual período a critério de autoridade competente.

Parágrafo único. As contratações objeto deste artigo estão especificadas no anexo a esta Lei que passa a ser integrante da mesma.

Art. 2º A realização de Concurso Público para as categorias definidas no anexo desta Lei, farão sessão automaticamente os contratos temporários, sendo mantidos as vagas que, de empregos serão transformados em cargos.

Parágrafo único. Em caso da não realização de Concurso Público e à critério da autoridade competente permanecem os termos do artigo 1º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 14 de maio de 1996.

Edmar dos Santos Serafim
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

ANEXO LEI Nº 409/96.

CATEGORIAS	VAGAS
Professor de Língua Port./ Literatura	02 (duas)
Professor de Ciências	01 (uma)
Professor de Química/Biologia	02 (duas)
Professor de Língua Inglesa	02 (duas)